

X — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrotas, o previsto no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

XI — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

XII — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976.

SUBSEÇÃO II
Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 125 — Os Diretores de Divisão e de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I — orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por legislação;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 126 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviço, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 127 — Ao Diretor da Divisão Técnica de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 128 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 129 — Ao Diretor do Serviço de Material e Patrimônio compete, ainda:

I — aprovar a relação de material a ser mantido em estoque e a de material a ser adquirido;

II — assinar convites e editais de tomada de preços;

III — requisitar material;

IV — autorizar a baixa de bens móveis do patrimônio.

Artigo 130 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III
Dos Supervisores de Equipe Técnica, dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 131 — Aos Supervisores de Equipe Técnica e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 132 — Aos Supervisores de Equipe Médica, compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Complexo Hospitalar.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Médica cabe, também, coordenar as Equipes Médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 133 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Complexo Hospitalar.

Parágrafo único — Quando designado para exercer supervisão de plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as Equipes Técnicas de Enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 134 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II do artigo 17 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 135 — Os Encarregados de Setor, em suas respectivas áreas de atuação, têm as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO IV
Das Competências Comuns

Artigo 136 — São competências comuns do Diretor do Complexo Hospitalar e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Diretor de Serviço;

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que existam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 137 — São competências comuns do Diretor do Complexo Hospitalar e dos demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo;

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

SEÇÃO VI
Disposições Finais

Artigo 138 — O Secretário da Saúde baixará por Resolução a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 139 — O Diretor do Complexo Hospitalar baixará por Portaria o Regulamento Interno do Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, mediante aprovação do Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 140 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;

II — o detalhamento das competências dos dirigentes, até o nível Diretor de Serviço;

III — a composição e as competências das Comissões Permanentes de que tratam as alíneas "e" e "h" do inciso I do artigo 5º deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 141 — Fica extinta a Divisão de Apoio Diagnóstico, do Escritório Regional de Saúde 15 - ERS 15, com:

- I — Diretoria;
- II — Serviço de Laboratório, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Biologia;
 - c) Seção de Bioquímica;
 - d) Seção de Anatomia Patológica;
- III — Unidade de Radiologia e Métodos Gráficos.

Artigo 142 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, os incisos VIII e XIX do artigo 4º, o inciso II do artigo 6º, o inciso I do artigo 7º e os artigos 22, 25 a 32, 36, 38, 49, 52, 53 e 56 a 60 do Decreto nº 26.580, de 5 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993

DECRETO Nº 36.995, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Grupo de Planejamento Setorial na Procuradoria Geral do Estado

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em decorrência da Lei nº 8.285, de 12 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado na Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967, o Grupo de Planejamento Setorial, subordinado diretamente ao Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º — O Grupo de Planejamento Setorial, órgão integrante do sistema de planejamento governamental do Estado, tem por atribuição:

I — por meio do Colegiado:

a) fixar as diretrizes setoriais em consonância com as diretrizes gerais do planejamento global, emanadas dos órgãos centrais;

b) propor os planos de aplicação a serem submetidos ao Governador, na forma da legislação vigente;

c) propor os programas e orçamentos-programas que constituem o plano da Procuradoria;

II — por meio da Equipe Técnica:

a) orientar, analisar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas da Procuradoria;

b) controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro dos programas e orçamentos-programas.

Artigo 3º — O Procurador Geral do Estado designará os membros do Colegiado e da Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993

DECRETO Nº 36.996, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Buritama e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Buritama fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso I, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 36.566, de 17 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Birigüi e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araçatuba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buritama e Guararapes, Delegacias de Polícia dos 4º e 5º Distritos Policiais de Araçatuba e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Birigüi;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflora, Bilac, General Salgado, Valparaíso e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Birigüi;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bento de Abreu, Gastão Vidigal, Guzolândia, Lourdes, Nova Luzitânia, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, São João do Itacema e Turibá;

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 36.566, de 17 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.997, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a alteração da Especificação da Receita, até o nível de subfonte, do Orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterado, até o nível de subfonte, o Quadro-G — Receita por subfonte — do Orçamento Fiscal da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, aprovado pela Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993, conforme anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de junho de 1993.

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 36.997, DE 30 DE JUNHO DE 1993

QUADRO G			
10.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA			
JÚLIO DE MESQUITA FILHO — UNESP			
RECEITA POR SUBFONTE Em Cr\$ 1.000,00			
		VALORES	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFONTE	FONTE CATEGORIA ECONOMICA
			3.219.184.261
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		13.067
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	130.047	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	10	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		3.029.280
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias		3.029.280
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		56.106.517
1650.00.00	Serviços Hospitalares	21.530.344	
1690.00.00	Demais Serviços	34.576.173	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.159.679.278
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	3.159.679.014	
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	132	
1750.00.00	Transferências de Pessoas	132	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		239.119
1990.00.00	Receitas Diversas	239.119	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		252.624.434
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		264
2110.00.00	Operações de Crédito Internas		
2120.00.00	Operações de Crédito Externas	132	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		91.075
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	91.065	
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		252.512.991
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais	252.512.991	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		20.104
2590.00.00	Outras Receitas	20.104	
	TOTAL		3.471.608.895